



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 6.361, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

**Institui a COMISSÃO DE RESGATE DA
MEMÓRIA DE PARAGUAÇU PAULISTA.**

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando que o Município de Paraguaçu Paulista tem suas origens históricas na localidade conhecida, na época, como Conceição de Monte Alegre, fundada por José Teodoro de Souza, que em 1873, fez a doação de 193 hectares de terra para a fundação de um novo patrimônio, marcando assim a chegada dos primeiros povoadores;

Considerando que, em 1891, Conceição de Monte Alegre foi elevada a categoria de distrito, cujo território se estendia entre os rios Paranapanema e Peixe, até as barrancas do Rio Paraná;

Considerando que além de José Teodoro Filho, Manoel Pereira Alvim e José Antônio de Paiva foram os primeiros povoadores da região a se instalarem nas margens do Ribeirão Alegre e Rio São Matheus, posteriormente, seguidos pelas famílias Moreira, Carvalho, Vieira entre outras;

Considerando que a ocupação não foi pacífica, ocorrendo conflitos, alguns extremamente violentos, entre os pioneiros vindos de Minas Gerais e os habitantes da região, os índios Caigangues;

Considerando que, a partir de 1910, Domingos Paulino Vieira – conhecido como Minguta – realizou o loteamento de suas próprias terras em torno da Estação de Monte Alegre, conhecida como Moita Bonita, que ficava distante cerca de seis quilômetros da localidade de Conceição de Monte Alegre;

Considerando que Moita Bonita é considerado como o primeiro nome dado à nossa cidade;

Considerando que Moita Bonita era um pequeno bosque localizado no meio de um campo, a cerca de quatrocentos metros do que depois e até hoje está instalada a Estação Ferroviária em nosso Município;

Considerando que, em 1916 o tráfego ferroviário é aberto, possibilitando o desenvolvimento das propriedades rurais e, por consequência, de toda a produção agrícola, expandindo, de forma significativa as áreas cultivadas e, dessa forma, atraindo novos povoadores, novas famílias, provocando assim um rápido crescimento demográfico e econômico do então povoado;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.361, de 19 de novembro de 2018 Fls. 2 de 4

Considerando que, por intermédio da Lei Estadual nº 1.943, de 18 de dezembro de 1923, o povoado foi elevado a distrito, sendo criado o “Distrito de Paz de Paraguassú”, no Município de Conceição de Monte Alegre;

Considerando que, com a franca expansão em todas as áreas, por intermédio da Lei Estadual nº 2.032, de 30 de dezembro de 1924, o distrito torna-se unidade político-administrativa independente, sendo criado o “Município de Paraguassú”, instalado em 12 de março de 1925;

Considerando que, em julho de 1930, a direção da Estrada de Ferro Sorocabana, a pretexto de pôr fim a confusões originadas pela existência de outros municípios com o mesmo nome, substituiu o nome “Paraguassú” por “Presidente Washington”, em homenagem ao então Presidente da República, porém, o nome não pegou, e em 1931, voltou à antiga denominação;

Considerando que, em 1941, o então Presidente Getúlio Vargas determinou que, a partir de 1º de janeiro de 1945, não houvesse no Brasil municípios com nomes iguais e Paraguassú passou a chamar-se “Araguaçu” (com “ç”), nome que vigorou até 31 de dezembro de 1949;

Considerando que, em 1º de janeiro de 1950, a cidade recebeu o seu nome atual, “Paraguaçu Paulista”;

Considerando que, em 5 de março de 1997, graças a visão idealista e moderna do prefeito Carlos Arruda Garms, Paraguaçu Paulista é transformada em Estância Turística, por intermédio da Lei Estadual nº 9.646, sancionada pelo saudoso Governador Mário Covas;

Considerando enfim, a necessidade de resgatar a memória do nosso Município, desde os pioneiros até os dias atuais, e realizar os preparativos para o Centenário do Município, a ser comemorado em 12 de março de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a COMISSÃO DE RESGATE DA MEMÓRIA DE PARAGUAÇU PAULISTA, com a finalidade de realizar os preparativos para o Centenário do Município, a ser comemorado em 12 de março de 2025.

Art. 2º A Comissão de Resgate da Memória de Paraguaçu Paulista terá as seguintes atribuições:

- I - realizar um inventário histórico do Município;
- II - definir um cronograma de ações e eventos anuais, preparativos ao Centenário;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.361, de 19 de novembro de 2018 Fls. 3 de 4

III - preparar e organizar eventos preparativos ao Centenário;

IV - mobilizar e divulgar as ações e eventos preparativos junto aos órgãos públicos municipais e à comunidade em geral;

V - elaborar seu Regimento Interno;

VI - realizar outras atribuições correlatas.

Art. 3º A Comissão de Resgate da Memória de Paraguaçu Paulista será composta pelos seguintes membros:

I - Maria Sílvia Moraes Nórcia Morelli;

II - Sidney Hock;

III - Zélia Vieira;

IV - Dênis Mendes de Moraes;

V - Reginaldo Galhardo;

VI - Augusto Fernando Reis;

VII - Sandro Archila;

VIII - Maria de Fátima Salum Moreira;

IX - Paulo James Ribeiro;

X - Antonio Carlos Frazão.

Art. 4º O mandato dos membros coincidirá com o da Chefia do Executivo.

Art. 5º A Comissão será coordenada por membro representante do Gabinete da Prefeita.

§ 1º A Comissão realizará reuniões ordinárias, conforme estabelecido no seu Regimento Interno.

§ 2º A Comissão poderá se reunir extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do seu Coordenador.

Art. 6º As decisões da Comissão terão caráter deliberativo.

Art. 7º As decisões deverão ser registradas em atas e relatórios específicos e submetidos à apreciação e posterior aprovação da Chefia do Executivo.

Art. 8º A Comissão poderá convidar pessoas que tenham interesse em participar das reuniões de acordo com o assunto colocado em pauta, com direito a



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.361, de 19 de novembro de 2018 Fls. 4 de 4

voz, bem como solicitar informações e documentos necessários à execução dos trabalhos.

Art. 9º As funções de membro da Comissão não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 10. Caberá ao Gabinete da Prefeita, por intermédio de sua Secretária, expedir os ofícios solicitando as indicações dos representantes.

Art. 11. A Comissão deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias e submetê-lo ao Gabinete da Prefeita para homologação por meio de Decreto Executivo.

Art. 12. As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 19 de novembro de 2018.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 21 / 11 / 18 Edição: 3933
Visto do servidor responsável: 